

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/n° 019/2018

Processo n° 9/2017-00012CMP – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20170026

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do pedido de aditivo de prazo do Contrato n° 20170026 (fls. 1415-1427), firmado entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa contratada MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EPP, cujo objeto é *Contratação de Serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório n° 9/2017-00012CMP contêm 1512 laudas, distribuídas em três volumes.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até a celebração do contrato n° 20170026 já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 237-239 e 1389-1396).

O procedimento administrativo instaurado para o aditamento do contrato n° 20170026 está instruído com as seguintes peças:

1. Contrato 20170026 (fls. 1415-1427);
2. Comprovantes de publicação do extrato do Contrato (fls. 1428-1431);
3. Nota de Empenho 19090002 (fl. 1432);
4. Portaria n° 504/2017 que designa servidor para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo n° 20170026 (fls. 1433-1436);
5. Dados do Processo Licitatório registrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA (fls. 1437-1449);
6. Memorando 104/2018, de autoria da Diretoria Administrativa, destinado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é *Solicitação de confirmação de existência de Dotação Orçamentária suficiente para formalização de Prorrogação Contratual* (fl. 1450-1451);
7. Memorando 098/2018, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de prorrogação de prazo contratual do contrato 20170026 (fl. 1452);
8. Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 1453);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

9. Ofício nº 183/2018 destinado à empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EPP em que esta Câmara manifesta interesse em prorrogar a vigência do Contrato nº 20170026 (fl. 1454);
10. Resposta favorável da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EPP ao interesse da Câmara manifestado no Ofício nº 183/2018 (fls. 1455-1456);
11. Autorização da autoridade competente para o Primeiro Aditamento Contratual (fls. 1457-1458);
12. Certidões de Regularidade da empresa MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EPP (fls. 1459-1465);
13. Portaria nº 015/2018 (fl. 1466) que nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parauapebas, assim constituída:
 - a) JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA – Matrícula 0562740 - Presidente;
 - b) CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO – Matrícula 0562309 – Membro;
 - c) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE – Matrícula 0562431 – Membro;
 - d) KLÉBIO VITORIANO COSTA – Matrícula 0562312 – Suplente;
 - e) MARCELO ROGÉRIO CARDOSO – Matrícula 0562295 – Suplente.
14. Manifestação da CPL em que esta submete a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 à análise jurídica (fls. 1467-1468);
15. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 (fls. 1469-1470);
16. Despacho dos autos do processo licitatório nº 9/2017-00012CMP à Procuradoria-Geral Legislativa (fl. 1471);
17. Memorando nº 051/2018 da Procuradoria-Geral Legislativa em que esta devolve à CPL os autos do processo licitatório nº 9/2017-00012CMP devidamente acompanhado do Parecer Jurídico nº 023/2018 (fl. 1472);
18. Parecer Jurídico nº 023/2018 (fl. 1473-1483);
19. Ofício 251/2018, 252/2018 e 253/2018 endereçados às empresas M. A. M. MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI e O.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA – ME, respectivamente, em que esta Casa de Leis solicita cotação de preços para a contratação de serviços de limpeza (fls. 1484-1486);
20. Propostas Comerciais apresentadas pelas empresas: M. A. M. MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 18.340.404/0001-90; EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 00.923.818/0001-86; O.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA – ME, CNPJ 24.614.926/0001-35 (fls. 1487-1492, 1493-1499 e 1500-1506, respectivamente);
21. Despacho saneador ao Parecer Jurídico nº 023/2018, elaborado pela CPL (fl. 1507);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

22. Manifestação da CPL em que esta submete a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 à análise jurídica (fls. 1508-1509);
23. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 (fls. 1510-1511);
24. Despacho dos autos do processo licitatório nº 9/2017-00012CMP à Controladoria-Geral Legislativa (fl. 1512);

II – ANÁLISE

1. É importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.
2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.
3. Se a formalização do contrato principal deve se submeter a tais requisitos, qualquer modificação em suas cláusulas ou prorrogação de prazos¹ deverá obedecer às mesmas formalidades, conforme prescreve o artigo 57 da referida lei.
4. Assim, é pelo aditamento que são promovidas as modificações das condições inicialmente pactuadas, a fim de imputar os riscos contratuais ao respectivo agente causador.
5. Observa-se nos autos que o Contrato Administrativo nº 20170026 tem seu prazo de vigência fixado na cláusula sexta, com início e fim em 19 de setembro de

1 **Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver **interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º **Os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

2017 e 19 de março de 2018, respectivamente, e está vigente até a corrente data (fl. 1416).

6. A Administração manifestou à empresa contratada interesse em prorrogar a vigência do Contrato para 19 de março de 2019 (fl. 1454), o que foi prontamente aceito pela empresa (fl. 1455).

7. R\$436.583,34 é o valor global desse Contrato (fl. 1415); após o aditivo, haverá um acréscimo de R\$727.638,90, e o novo montante passa a ser R\$1.164.222,24 (fl. 1510).

8. Foi destinado o montante de R\$727.638,90 para cobertura das despesas decorrentes do aditivo contratual em análise, conforme consignado na indicação de dotação orçamentária firmada pelo Departamento de Contabilidade (fl. 1453).

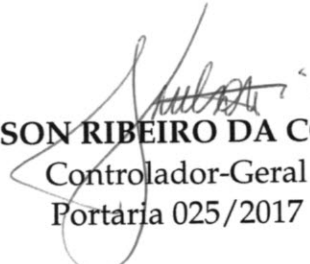
9. Ressalta-se que as recomendações propugnadas pela Procuradoria-Geral desta Casa, mediante Parecer Jurídico nº 023/2018 (fl. 1473-1481), quanto à comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, foram acatadas pela Administração e juntada aos autos a documentação pertinente, sem preterição (fls. 1482-1509).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do primeiro termo aditivo referente ao contrato nº 20170026 e, em decorrência disso, esta Controladoria propugna pela continuidade do Processo nº 9/2017-00012CMP.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 19 de março de 2018.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR
Controlador-Geral
Portaria 025/2017